COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Autora: Vereadora Marcele Moraes

Ementa: Assegura prioridade no atendimento de animais idosos e/ou deficientes ou que corram risco de morte em clínicas veterinárias no Município de Salvador e dá outas providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Daniel Alves submetido à análise da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, conforme comando normativo do Art. 68, V, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de destes assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada, assegura prioridade no atendimento de animais idosos e/ou deficientes ou que corram risco de morte em clínicas veterinárias no Município de Salvador e dá outas providências.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, "Em virtude da idade, deficiência ou doença grave que possa levar a eminente risco de morte, os animais devem ser atendidos de forma prioritária, visando salvaguardar a vida e bem-estar dos animais ali presentes. Sobretudo aos animais que necessitem de atendimento de urgência, para que seja preservada a vida e saúde do mesmo. A Prioridade se dá na ordem de necessidade que o animal apresente, sendo esta ordem avaliada pelo Médico Veterinário responsável. Sendo assim, conto com os nobres pares desta casa para aprovação desse projeto".

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com as normas ambientais, sejam elas, Municipais, Estaduais ou Federais. A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no que diz respeito ao Meio Ambiente, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 133/2021.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator